DESFINANCIAMENTO E EQUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: SUJEITOS DE UMA RELAÇÃO ANTAGÔNICA

A história do sistema de saúde pública brasileiro é constituída por diferentes épocas, sendo performada pela transição de um modelo sustentando nos referenciais higienistas e das polícias médicas, no início do século XX, ao Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990, com inspirações nos referenciais de cidadania e dignidade humana.

Apesar das diferenças conceituais, do avanço da medicina social e saúde coletiva e da evolução das teorias políticas e dos direitos humanos, no mundo, a partir da década de 1950, o subfinanciamento marcou uma característica prevalente e dominante em todos os perfis de sistema de saúde com a adoção de princípios universais de acesso e integralidade do cuidado. Isso ocorreu com a Inglaterra, país pioneiro na adoção de um sistema de saúde universal, Portugal, Itália, Canadá e Brasil, que, em conjunto, emergem de tendências beveridgianas¹.

No Brasil, com a criação do SUS, foram intentadas estratégias para garantir o financiamento necessário para as ações de saúde, consonantes aos princípios doutrinários do sistema (equidade, integralidade e universalidade). Vejamos, a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, já condicionada aos efeitos das Normas Operacionais Básicas do SUS – NOB/SUS 93/96, definiu os percentuais de participação, conforme arrecadação, dos municípios (15%) e estados (12%) no financiamento do SUS, mas foi insuficiente ao definir a participação da União e a aplicação anual do Produto Interno Bruto (PIB) proporcional às necessidades do sistema².

Apesar das tentativas, a indefinição de instrumentos regulamentadores e da direção única de financiamento previdenciário, o congelamento dos gastos com saúde por meio da Emenda Constitucional n.º 95³ e a revitalização da corrente política de extrema direita e neoliberal no Brasil, na segunda década deste século, reduziram o ritmo de avanços no SUS, restringindo seu desenvolvimento.

Há, portanto, um paradoxo mensurável entre a adoção de princípios revolucionários e socialmente benéficos que sustentam os princípios do atual sistema público de saúde e o desfinanciamento da saúde pública. Cabe referendar o desfinanciamento, e não o subfinanciamento, pois são coisas diferentes de um ponto de vista teórico. Enquanto o desfinanciamento é, de fato, o desaceleramento da alocação de recursos proporcionais às necessidades e a extinção de políticas públicas de saúde pelo falecimento financeiro, o subfinanciamento é a despriorização orçamentária. Desse modo, vale considerar que nos últimos anos o SUS tem passado por um desfinanciamento.

Tal fato, além do paradoxo, gera uma dissonância na operacionalização do sistema. Ora, como possibilitar o acesso àqueles que mais necessitam, reorientar as políticas públicas para que acessem de modo diferente as diferentes necessidades, se o princípio fundamentador da equidade, que é a possibilidade do acesso (leia-se universalidade), também está sendo corrompido pelo desfinanciamento da saúde?

Apesar de complexa, a resposta para esse questionamento é simples. Para permitir que a equidade no SUS aconteça, é necessário reduzir os efeitos do Estado Neoliberal em um sistema de perspectivas universalistas e reorientar o financiamento para contemplar as necessidades do sistema nos diferentes níveis de atenção.

Para tanto, este editorial busca trazer a reflexão aos leitores da Sanare – Revista de Políticas Públicas sobre os desafios e possibilidades de "fazer o SUS avançar nos próximos anos". Esperamos que a leitura dos artigos que compõem esta edição da revista possa trazer inspirações para novos estudos.

Diógenes Farias Gomes Enfermeiro, Gestor Público, Doutor em Saúde Coletiva (UECE).

REFERÊNCIAS

- 1. Paim J. Os sistemas universais de saúde e o futuro do Sistema Único de Saúde(SUS). Saúde debate; 2019;43(5):15-28. https://doi.org/10.1590/0103-11042019S502
- 2. Brasil. Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 [Document on the internet]. Casa Civil: Brasília; 2000 [cited 2023 May 28]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm

3. Brasil. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 [Document on the internet]. Casa Civil: Brasília; 2016 [cited 2023 May 29]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm	
and the second s	
	The second secon
	The second secon
and the second s	The second se
and the second s	The second secon
	The same of the sa

•••	**************************************
And the second s	The same of the sa
**************************************	The same of the sa
	The state of the s
	The second secon
And the state of t	***************************************
And the second s	The same of the sa
entre de la constant	The same of the sa
